



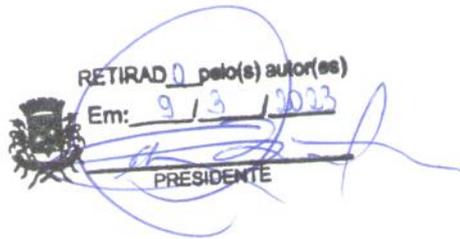
# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905/2023



Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar n.º 221, de 29 de dezembro de 2004, que “modifica os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 014, de 27 de julho de 1992, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar n.º 221, de 29 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º Após análise por parte do órgão competente, a documentação citada no parágrafo anterior será devolvida ao proprietário/responsável, com o parecer prévio e relação de taxas e multas, para formalização do pedido de aprovação do projeto.

§ 3º As taxas e multas citadas no parágrafo anterior só poderão ser emitidas a partir de requerimento expresso do contribuinte perante o setor responsável e mediante assinatura de termo de confissão de dívida elaborado pelo Poder Executivo”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de fevereiro de 2023.

**Vicente de Paula Sousa**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

A alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que vem sendo adotado pelo poder Executivo o processo digital eletrônico, para o qual ainda não há regulamentação definida em lei, gerando, assim, insegurança jurídica, dúvidas e transtornos aos contribuintes.

Importa salientar que a maioria dos contribuintes tem interesse em regularizar a situação de seus imóveis perante o órgão municipal, porém, muitos deles, ao se depararem com o valor de taxas e multas emitidas, acabam paralisando seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



pedidos até conseguirem o montante, uma vez que o prazo para pagamento é de apenas 30 dias.

Ocorre que, quando se protocolava fisicamente esses processos, era possível ao cidadão solicitar, presencialmente, a emissão das guias ao setor responsável. No entanto, agora com o protocolo digital, as taxas e multas estão sendo geradas automaticamente, mediante assinatura termo de responsabilidade anexado no início do protocolo, no qual o contribuinte é obrigado a se comprometer com o pagamento de multas e taxas, sem ao menos saber os valores, o que os coloca em situação difícil, haja vista que o não pagamento gera dívida ativa.

Diante disso, a forma de solucionar esse problema, de modo a resguardar tanto o contribuinte quanto o Poder Executivo, é realizar, primeiramente, a análise, devolvê-la ao proprietário/responsável com o parecer prévio e com a relação de taxas e multas, e, a partir de requerimento expresso do contribuinte perante o setor responsável com assinatura de termo de confissão de dívida elaborado pelo Poder Executivo, realizar a emissão das guias.

O procedimento citado acima é adotado nos casos de parcelamento de IPTU, em que é enviado um termo de confissão de dívida ao contribuinte, que assume o débito e assina, autorizando a emissão das guias para pagamento.

Portanto, essa alteração legislativa possibilitará ao contribuinte ter ciência de seus débitos e regularizá-los corretamente.